

CARTÓRIO NOTARIAL EM AVEIRO

**AAM**

ANTÓNIO AMARAL MARQUES  
NOTÁRIO

Telef.234-37 30 00 Fax 234-37 30 09

Email: notarioantonioamaralmarques@gmail.com  
Av. 5 de Outubro, 29 – loja 20, Ed. Aveiro Centrum,  
Ap 300 - 3810-082 AVEIRO

\*\*\*

## CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente certidão de teor integral, extraída por fotocópia, composta de Sete laudas, da escritura lavrada de folha (s) Cento e onze a folha (s) Cento e onze verso do livro de notas para ESCRITURAS DIVERSAS número Cento e setenta e sete - 6 deste Cartório, e vai conforme ao original.

Cartório Notarial em Aveiro, Notário António Amaral Marques,  
cinze e seis de febreiro do ano dois mil e dez.

Isabel Cristina dos Santos Canêlas

(Isabel Cristina dos Santos Canêlas)

Por delegação de poderes do Notário nos termos do artº 8º do

Estatuto do Notariado

Conta: 213



A. Amaral Marques	
NOTÁRIO	
Aveiro	
Livro	1116
Fls.	111

### ASSOCIAÇÃO

\_\_\_\_\_ No dia vinte e seis de Maio de dois mil e dez, perante mim, Lic. António Amaral Marques, Notário em Aveiro, com Cartório sito Av. 5 de Outubro n.º29, loja 20, Edifício Aveiro Centrum, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

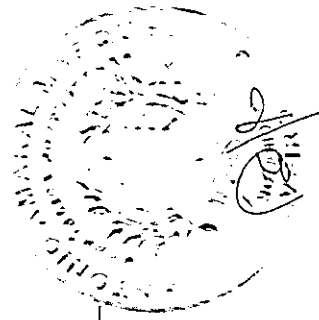
\_\_\_\_\_PRIMEIRO: - André Alexandre de Sousa Cester Costa, casado, de trinta e três anos de idade, natural da freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, onde é residente na Rua D. Carlos I, n.º 19, 1.º dto. trás, C.P. 3800-438, C.F. 204 328 926, titular do C.C. n.º 11147073 O ZY4 válido até 14-12-2014. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_SEGUNDO: - Fernando Miguel da Silva Moreira, casado, de quarenta e um anos de idade, natural da freguesia da Glória, concelho de Aveiro, residente na Travessa dos Barreiros, n.º 5, fracção J, 1.º eq., freguesia de São Bernardo, concelho de Aveiro, C.P. 3810-219, C.F. 190 457 872, titular do C.C. n.º 08156802 9 ZZ7 válido até 17/03/2014. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_TERCEIRA: - Anastasiya Savchenko, casada, de vinte e seis anos de idade, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, residente na indicada Rua dos Barreiros, n.º 5, fracção J, 1.º eq. C.F. 265 836 484, titular do cartão de Residência n.º 031327 de 09/02/2009 - Aveiro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_E por eles foi dito: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Que, pela presente escritura, constituem uma associação juvenil denominada AGORAVEIRO - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO CIDADÃO ACTIVO, pessoa colectiva número 509 441 130, com sede na Casa Municipal da Cultura, Edifício Fernando Távora, Praça da República,



freguesia da Glória, concelho de Aveiro, que tem por objecto a promoção do sentido activo de cidadania, solidariedade e tolerância entre os sócios e os jovens, envolvendo-os na construção do futuro da nossa sociedade, desenvolvendo acções de intercâmbio cultural e integração social, de base intergeracional e que se regerá pelas disposições da Lei aplicável e em especial pelos estatutos que são os constantes do documento complementar, que arquivo como parte integrante da presente escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo as partes declaram conhecer e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Exibiram: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Certificado de admissibilidade, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 14 de Maio de 2010. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes.

*M. M. L. L. L. L.*

*[Signature]*

*[Signature]*

*então,*

*[Signature]*

Conta: 2136

*[Signature]*  
*[Signature]*

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large '3' and some illegible scribbles.

ESTATUTOS –  
AGORAVEIRO – Associação para a Promoção do Cidadão Activo

CAPITULO I  
Princípios Gerais

Artigo Primeiro  
(Constituição, Denominação e Sede)

A Associação de carácter juvenil e sem fins lucrativos tem a denominação “AGORAVEIRO – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO CIDADÃO ACTIVO”, abreviadamente designada por “AGORAVEIRO” é uma associação de duração ilimitada, constituída nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, com sede na Casa Municipal da Cultura, Edifício Fernando Távora, Praça da República, em Aveiro.

Artigo Segundo  
(Objecto Social)

A associação tem por missão a promoção do sentido activo de cidadania, solidariedade e tolerância entre os sócios e os jovens, envolvendo-os na construção do futuro da nossa sociedade, desenvolvendo acções de intercâmbio cultural e integração social, de base intergeracional”.

A AGORAVEIRO prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para desenvolvimento de uma sociedade civil activa;
- b) Promover os Direitos Humanos e os valores da sociedade;
- c) Promover a interculturalidade e a integração na sociedade;
- d) Promover a defesa do património cultural, arquitectónico e natural;
- e) Promover o turismo activo como um meio de aprendizagem intercultural;
- f) Promover o voluntariado entre todas as gerações;
- g) Promover um estilo de vida activa e saudável;
- h) Promover a realização de actividades que potenciam os relacionamentos intergeracionais;
- i) Promover a intervenção social dos cidadãos e a sua participação na construção do seu próprio futuro;
- j) Promover o espírito empreendedor na sociedade, em especial nos mais jovens.

Artigo Terceiro  
(Actividades)

No prosseguimento do seu objecto social a associação desenvolverá, nomeadamente, as seguintes actividades:

- a) Organização de seminários, formações, intercâmbios, campos de férias, workshops, festivais, concursos;
- b) Desenvolver e implementar actividades desportivas, culturais, educativas, e ambientais;
- c) Acções de Sensibilização e formação para o voluntariado;
- d) Participação em projectos europeus que fomentem o intercâmbio cultural;
- e) Estágios profissionais;
- f) Acções de cooperação com países, preferencialmente de Língua Portuguesa.

Artigo Quarto  
(Âmbito de Actuação Territorial)

A AGORAVEIRO centra as suas actividades na região alargada de Aveiro (Baixo Vouga), mas pode actuar em todo o território nacional e europeu, bem como, nos Países de Língua Portuguesa.

Artigo Quinto  
(Dos associados)

1 – Podem ser associados da AGORAVEIRO todas as pessoas que se identificam com os presentes estatutos, e cumpram os seus regulamentos internos. Os membros podem ser todas as pessoas, independentemente da sua idade, sexo, etnia, religião ou convicção política.

2 – A AGORAVEIRO compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Aderentes;
- d) Honorários.

3 – A admissão dos membros é feita pela Direcção da AGORAVEIRO.

**Artigo Sexto**  
(Direitos e deveres dos associados)

1- São direitos dos associados:

- a) Participar na vida e actividades da AGORAVEIRO;
- b) Participar e exercer o direito de voto nas Assembleias-gerais;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nas condições estabelecidas nestes estatutos;
- d) Propor a admissão de novos associados;
- e) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.

2 - São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a prossecução dos objectivos da AGORAVEIRO;
- b) Cumprir disposições estatutárias;
- c) Aceitar e exercer cargos para que foram eleitos;

**CAPITULO III**  
**MEMBROS**

**Artigo Nono**  
(Admissão e Exclusão de Membros)

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

**Artigo Décimo**  
(Perda da Qualidade de Membro)

1 - Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que se exonerarem.
- b) Os que forem expulsos, designadamente por actos que afectem o prestígio da associação.

2 - A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia-Geral.

**CAPITULO IV**  
**ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Secção I – Disposições Gerais**

**Artigo Décimo Primeiro**  
(Órgãos Sociais)

São órgãos da AGORAVEIRO:

- 1- Direcção
- 2- Assembleia-geral
- 3- Conselho Fiscal

**Artigo Décimo Segundo**  
(Mandatos)

A Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia-Geral são eleitos em listas conjuntas em Assembleia Geral e o mandato tem a duração máxima de 4 anos.

**Artigo Décimo Terceiro**  
(Eleição)

A eleição dos membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral é feita por escrutínio secreto, sendo elegíveis os sócios compreendidos nas categorias previstas no art. 5º nº 2, a), b) e c).

**Artigo Décimo Quarto**

*[Handwritten signatures and initials]*  
5/4

(Destituição dos Órgãos Sociais)

Os órgãos sociais poderão ser destituídos pela Assembleia-Geral da qual emanam, expressamente convocada para o efeito.

Secção II - Da Direcção

Artigo Décimo Quinto  
(Composição e Competências)

- 1- A Direcção é composta por um mínimo de 3 membros, sempre em número ímpar, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro.
- 2- À Direcção compete:
- a) Representar a associação;
  - b) Dirigir e coordenar a actividade da AGORAVEIRO, de acordo com os fins definidos nestes Estatutos;
  - c) Criar Comissões Especializadas de trabalho por área de intervenção, às quais deverão presidir o coordenador para a área;
  - d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-Geral e disposições estatutárias;
  - e) Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o plano de actividades e o orçamento anual, bem como, o relatório e contas de cada exercício;
  - f) Administrar e gerir a associação, incluindo a aquisição e alienação de bens.

Artigo Décimo Sexto  
(Forma de Obrigar)

A AGORAVEIRO obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, devendo uma delas ser o Presidente ou Vice-Presidente, ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

Artigo Décimo Sétimo  
(Reuniões)

A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for requerido por um dos membros da Direcção.

Secção III -- Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Oitavo  
(Composição e Competências)

- 1 - A Assembleia-geral é composta por todos os membros da AGORAVEIRO e presidida por uma mesa composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- 2 - A Assembleia-geral tem as competências definidas na lei civil e nos presentes estatutos, designadamente:
- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da AGORAVEIRO e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;
  - b) Aprovar, sob proposta da Direcção, o plano de actividades e o orçamento anual;
  - c) Aprovar, sob proposta da Direcção, o relatório e as contas de cada exercício;
  - d) Analisar e deliberar acerca dos recursos de admissão de membros indeferidos;
  - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento;
  - f) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações ou outros organismos cujos objectivos se identificam com os da AGORAVEIRO ;
  - g) Aprovar alterações aos estatutos, por maioria qualificada de três quartos do número dos sócios presentes, em reunião convocada expressamente para o efeito;
  - h) O Presidente da AG poderá assistir às reuniões sem direito a voto.

Artigo Décimo Nono  
(Reuniões)

A Mesa da Assembleia-Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou a pedido de, pelo menos, 10% dos sócios, ou por iniciativa do Presidente da Mesa.

**Artigo Vigésimo**  
**(Convocatória e agenda)**

- 1- A convocatória para qualquer reunião da Assembleia-Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de oito dias, designando-se sempre o local, dia, hora e ordem de trabalhos.
- 2- As convocatórias através de afixação na sede, publicação na página da AGORAVEIRO na internet e através do envio da convocatória para o endereço electrónico que cada sócio indicar na respectiva ficha de admissão).

**Artigo Vigésimo Primeiro**  
**(Funcionamento)**

- 1- A Assembleia-Geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença de metade dos sócios.
- 2- Se não houver quórum à hora marcada, a Assembleia-Geral voltará a reunir-se meia hora depois, com qualquer número de sócios, podendo deliberar validamente.
- 3- O sócio impedido de comparecer à reunião da Assembleia-Geral poderá delegar noutro membro a sua representação, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo, contudo, cada sócio representar na Assembleia-Geral mais de vinte sócios.
- 4 - As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate.

**Secção IV – Do Conselho Fiscal**

**Artigo Vigésimo Segundo**  
**(Composição e Competências)**

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.
- 2- Ao Conselho Fiscal compete o controlo e fiscalização da AGORAVEIRO , dar parecer sobre o relatório de contas a submeter à Assembleia-geral e exercer todas as demais funções consignadas na Lei e nos Estatutos.
- 3- O Conselho Fiscal pode ser assessorado por revisores oficiais de contas para o desempenho das suas funções, caso tal se justifique.
- 4- O presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção.

**Artigo Vigésimo Terceiro**  
**(Reuniões)**

- 1- O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.
- 2- As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade em caso de empate, e devendo as suas deliberações constar de livro de actas.

**CAPÍTULO V**  
**DOS MEIOS FINANCEIROS**

**Artigo Vigésimo Quarto**  
**(Meios Financeiros)**

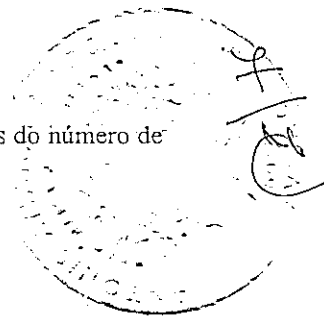
- As receitas da AGORAVEIRO provêm de:
- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
  - b) Produto de venda de Publicações próprias;
  - c) Quotização dos sócios a fixar em Assembleia Geral;
  - d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

**CAPÍTULO VI**  
**ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO**



**Artigo Vigésimo Quinto**  
**(Alteração aos Estatutos)**

Os presentes estatutos só poderão ser modificados por uma maioria qualificada de três quartos do número de sócios presentes em Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito.



**Artigo Vigésimo Sexto**  
**(Dissolução)**

- 1- A dissolução da AGORAVEIRO só poderá ser apreciada e votada em Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, com um mínimo de três meses de antecedência.
- 2- A AGORAVEIRO só se pode dissolver por deliberação da Assembleia-geral que envolva o voto favorável de três quartos do número total dos sócios.
- 3- Em caso de dissolução será designada uma Comissão Liquidatária que actuará de acordo com o estabelecido na Lei e com as decisões da Assembleia de dissolução.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo Vigésimo Sétimo**  
**(Casos omissos)**

Nos casos omissos estatutariamente, rege a Lei, os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação compete à Assembleia Geral.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*